



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE MUJÃES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regimento tem por objeto a organização e o funcionamento da Assembleia de Freguesia de Mujães.

Artigo 2.º

Natureza jurídica

A Assembleia de Freguesia é o órgão deliberativo e representativo dos habitantes da Freguesia de Mujães.

Artigo 3.º

Princípios gerais

A Assembleia de Freguesia, na prossecução das suas funções, atua em conformidade com os princípios gerais da atividade administrativa, a lei e a Constituição da República Portuguesa.

Artigo 4.º

Casos omissos

Em todos os casos omissos não previstos no presente Regimento ou na lei, compete à Assembleia de Freguesia deliberar sobre a respetiva resolução.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Artigo 5.º

Constituição e composição

1. A Assembleia de Freguesia de Mujães é eleita por sufrágio universal, direto e secreto dos cidadãos eleitores recenseados na respetiva freguesia, de acordo com o sistema de representação proporcional.
2. A Assembleia de Freguesia é composta por nove membros.

Artigo 6.º

Competências

1. A Assembleia de Freguesia exerce as competências de apreciação e fiscalização e as competências de funcionamento previstas nos artigos 9.º e 10.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. No âmbito dessas competências, destacam-se, designadamente:

a) Competências de apreciação e fiscalização:

- i) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
- ii) Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor;
- iii) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
- iv) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
- v) Apreciar, em cada sessão ordinária, uma informação escrita do Presidente da Junta de Freguesia acerca da atividade da freguesia;
- vi) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta de Freguesia;
- vii) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;
- viii) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos de interesse para a freguesia, por iniciativa própria ou mediante solicitação da Junta de Freguesia.

b) Competências de funcionamento:

- i) Elaborar e aprovar o respetivo Regimento;
- ii) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia, sem prejuízo do funcionamento normal da Junta de Freguesia;
- iii) Solicitar e receber informação, através da Mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.

Artigo 7.º

Sede

A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia de Mujães.

Artigo 8.º

Local das sessões

1. As sessões da Assembleia realizam-se, preferencialmente, na sede da Assembleia.
2. A sede situa-se na Rua Monsenhor Ribeiro Torres, n.º 49, no Salão Nobre, onde decorrem as sessões quando não seja designado outro local.
3. Por decisão do Presidente da Assembleia ou do plenário, e atendendo ao princípio da descentralização, as sessões podem realizar-se noutra local, desde que situado na área da freguesia.
4. O local escolhido deve assegurar condições adequadas ao normal funcionamento da Assembleia.

Artigo 9.º

Sessões ordinárias

1. A Assembleia de Freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, nos meses de abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.
2. As sessões são convocadas pelo Presidente da Assembleia com uma antecedência mínima de oito dias.
3. O envio das convocatórias é promovido pela Junta de Freguesia.
4. A apreciação do inventário patrimonial e dos documentos de prestação de contas do ano anterior ocorre na primeira sessão ordinária, e a aprovação das opções do plano e do orçamento para o ano seguinte na quarta sessão, sem prejuízo do disposto na lei.

Artigo 10.º

Sessões extraordinárias

1. A Assembleia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da Mesa ou mediante requerimento:
 - a) Do Presidente da Junta de Freguesia, em cumprimento de deliberação desta;
 - b) De um terço dos membros da Assembleia;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia equivalente a cinquenta vezes o número de membros da Assembleia.
2. O Presidente da Assembleia convoca a sessão extraordinária no prazo de cinco dias após a iniciativa ou receção do requerimento.
3. A sessão extraordinária realiza-se entre o terceiro e o décimo dia após a convocação.
4. Na falta de convocação pelo Presidente, podem os requerentes convocar diretamente a sessão, observando as formalidades legais.

CAPÍTULO III

DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

Artigo 11.º

Natureza e âmbito do mandato

1. Os membros da Assembleia de Freguesia representam os habitantes da área da respetiva freguesia.
2. A Assembleia de Freguesia dispõe de competência regulamentar própria, nos limites da Constituição e da lei, visando a prossecução dos interesses da população da freguesia.

Artigo 12.º

Duração do mandato

O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia inicia-se com a sessão destinada à verificação de poderes e cessa com a sessão subsequente realizada após a eleição seguinte, sem prejuízo de cessação por outras causas legalmente previstas.

Artigo 13.º

Verificação de poderes

1. A verificação de poderes dos membros da Assembleia de Freguesia compete ao Presidente da Assembleia cessante ou, na sua falta, ao cidadão melhor posicionado na lista mais votada.
2. A verificação de poderes consiste na confirmação da identidade e da legitimidade dos eleitos.
3. A eleição da Mesa da Assembleia de Freguesia é efetuada por apresentação de listas.

Artigo 14.º

Renúncia ao mandato

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita dirigida ao Presidente da Assembleia.
2. O Presidente da Assembleia torna pública a renúncia por edital e promove a imediata substituição do membro renunciante, nos termos da lei.

Artigo 15.º

Perda do mandato

1. Perdem o mandato os membros da Assembleia que:
 - a) Se encontrem, após a eleição, em situação de inelegibilidade ou relativamente aos quais se tornem conhecidos factos reveladores de inelegibilidade preexistente;
 - b) Faltem, sem motivo justificativo, a três sessões consecutivas ou a seis sessões interpoladas;
 - c) Se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio;
 - d) Intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
 - e) Pratiquem atos que sejam fundamento legal de dissolução do órgão.
2. A decisão de perda de mandato é da competência do Tribunal Administrativo de Círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respetiva ação.

Artigo 16.º

Suspensão do mandato

1. Determinam a suspensão do mandato:
 - a) O deferimento de requerimento de substituição temporária por motivo relevante, apresentado ao Presidente da Mesa e apreciado pelo plenário;
 - b) Procedimento criminal nos termos legalmente previstos.A suspensão não pode ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, salvo nos casos legalmente excecionados.
Consideram-se motivos relevantes, designadamente:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Atividade profissional inadiável;
 - c) Exercício dos direitos de parentalidade;
 - d) Afastamento temporário da área da freguesia por período superior a 30 dias.
2. Durante a suspensão, o membro é substituído nos termos legais, cessando automaticamente os poderes do substituto com o regresso do titular.

Artigo 17.º

Substituição por período inferior a 30 dias

1. Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir em ausências até 30 dias, mediante comunicação escrita dirigida à Mesa antes do início da sessão.
2. A substituição processa-se nos termos da Lei.

Artigo 18.º

Preenchimento de vagas

1. As vagas ocorridas são preenchidas pelo cidadão imediatamente seguinte na ordem da respetiva lista.
2. Tratando-se de coligação, a vaga é preenchida pelo candidato do partido pelo qual foi eleito o membro cessante, ou, na impossibilidade, pelo candidato seguinte da lista da coligação.

Artigo 19.º

Deveres dos membros da Assembleia

Constituem deveres dos membros da Assembleia:

- a) Comparecer às sessões;
- b) Desempenhar os cargos e funções para que forem eleitos ou designados;
- c) Participar nas votações;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- e) Cumprir o Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa;
- f) Contribuir para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia;
- g) Manter contacto com a população e coletividades da freguesia;
- h) Promover a participação dos cidadãos nas sessões da Assembleia.

Artigo 20.º

Direitos dos membros da Assembleia

Constituem direitos dos membros da Assembleia:

- a) Participar nas discussões;
- b) Apresentar propostas, requerimentos e moções;
- c) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotostos;
- d) Solicitar informações à Junta de Freguesia, por intermédio da Mesa;
- e) Propor alterações ao Regimento;
- f) Propor assuntos para a ordem de trabalhos;
- g) Possuir cartão de identificação autenticado pelo Presidente da Assembleia.

CAPÍTULO IV

DA MESA DA ASSEMBLEIA

Artigo 21.º

Composição da Mesa

1. A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.
2. O Presidente é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.
3. Na ausência simultânea da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege, de entre os membros presentes, os elementos necessários à sua constituição.
4. A Mesa é eleita para o período do mandato.

Artigo 22.º

Mandato e destituição da Mesa

Os membros da Mesa podem ser destituídos a todo o tempo por deliberação da Assembleia, tomada por maioria do número legal dos seus membros.

Artigo 23.º

Competências da Mesa

Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:

- a) Elaborar e distribuir a ordem do dia das sessões;
- b) Encaminhar as iniciativas dos membros da Assembleia e da Junta;
- c) Deliberar sobre a interpretação do Regimento;
- d) Proceder à marcação e justificação de faltas;
- e) Dar conhecimento do expediente relevante;
- f) Comunicar decisões judiciais relativas à perda de mandato;
- g) Exercer as demais competências legais.

Das deliberações da Mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia.

Artigo 24.º

Competências do Presidente da Assembleia

Compete ao Presidente da Assembleia:

- a) Representar a Assembleia e dirigir os seus trabalhos;
- b) Convocar e presidir às sessões;
- c) Elaborar a ordem do dia;
- d) Admitir ou rejeitar propostas e requerimentos, com direito de recurso para o plenário;
- e) Manter a ordem e a disciplina das sessões;
- f) Assinar os documentos expedidos;
- g) Assegurar a legalidade das deliberações;
- h) Comunicar faltas relevantes às entidades competentes;
- i) Exercer as demais competências legais e regimentais.

Artigo 25.º

Competências dos Secretários

Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente, designadamente:

- a) Conferir presenças e verificar o quórum;
- b) Registrar votações;
- c) Organizar inscrições para uso da palavra;
- d) Servir de escrutinadores;
- e) Assegurar o expediente e a elaboração das atas, na falta de trabalhador designado.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

Artigo 26.º

Convocação das sessões

1. As sessões serão convocadas pelo Presidente da Assembleia, com antecedência mínima de oito dias para as ordinárias e cinco dias para as extraordinárias.
2. A convocatória é efetuada por edital, sendo toda a documentação associada remetida por correio eletrónico a cada membro da Assembleia, podendo ainda, quando solicitado, ser disponibilizada em suporte papel ou enviada por carta registada com aviso de receção ou por protocolo.

3. O envio das convocatórias será promovido pela Junta de Freguesia.
4. Quando o Presidente da Mesa não efetuar a convocação requerida, podem os requerentes efetuá-la diretamente, mencionando a circunstância.

Artigo 27.º

Publicidade

1. As sessões da Assembleia são públicas, nos termos da lei e do presente Regimento.
2. A Junta de Freguesia assegurará a afixação de edital no seu edifício, em edifícios públicos, na página eletrónica e redes sociais, bem como o envio por correio eletrónico aos cidadãos registados na newsletter da freguesia.

Artigo 28.º

Quórum

1. A Assembleia só pode reunir e deliberar com a presença da maioria do número legal de membros.
2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções.
3. Se não houver quórum, o Presidente designa novo dia para sessão de mesma natureza, convocada nos termos legais.
4. Das sessões canceladas por falta de quórum é lavrada ata, registando presenças e ausências.

Artigo 29.º

Direito de participação sem voto

Têm direito a participar na Assembleia, sem direito a voto:

- a) Membros da Junta de Freguesia;
- b) Dois representantes de organizações populares de base territorial constituídas na freguesia, devidamente credenciados;
- c) Dois representantes dos requerentes das sessões extraordinárias, convocadas nos termos do n.º 1, alínea c), do artigo 14.º da Lei n.º 75/2013.

Artigo 30.º

Funcionamento das sessões

1. Antes do início da ordem do dia haverá um período máximo de sessenta minutos, destinados a:
 - a) Leitura resumida de expediente e pedidos de informação, bem como respostas formuladas entre sessões;
 - b) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar;
 - c) Interpelações, mediante perguntas à Junta, sobre assuntos da administração da freguesia;
 - d) Apreciação de assuntos de interesse local;
 - e) Votação de recomendações ou pareceres apresentados por membros ou solicitados pela Junta.
2. O período da ordem do dia destina-se exclusivamente à matéria constante da convocatória.
3. No final da ordem do dia há um período máximo de trinta minutos para intervenção do público, mediante inscrição prévia, com concessão da palavra pelo Presidente da Mesa.

4. As sessões podem ser interrompidas pelo Presidente para intervalos, restabelecimento da ordem ou falta de quórum.

Artigo 31.º

Uso da palavra

1. O uso da palavra será concedido pelo Presidente, nas seguintes condições:
 - a) Membros da Assembleia:
 - i) Para tratamento de assuntos de interesse local, no período antes da ordem do dia, até cinco minutos por inscrição;
 - ii) Para reclamações, recursos e protestos, limitado à indicação sucinta do objetivo e fundamento, até cinco minutos;
 - iii) Para exercer direito de defesa;
 - iv) Para intervenção nos debates, até cinco minutos;
 - v) Para apresentação de propostas, limitando-se à indicação sucinta do objetivo, até cinco minutos.
 - b) Membros da Junta:
 - i) Para intervenção nos debates, até dez minutos;
 - ii) Para apresentação do plano de atividades, orçamento ou relatório e contas, até trinta minutos.
 - c) Representantes das sessões extraordinárias:
 - i) Para apresentação e justificação do requerimento, até vinte minutos no total;
 - ii) Para intervenção nos debates, até dez minutos por orador.
2. Os membros da Mesa reassumem suas funções imediatamente após a intervenção.
3. Pedidos de esclarecimento são limitados a três minutos por pergunta/resposta e são formulados na ordem de inscrição.
4. O disposto nos números anteriores pode ser alterado por consenso da Assembleia ou concessão da Mesa, sem prejudicar os direitos nele consignados.
5. Não são permitidas interrupções sem autorização do Presidente e do orador. O Presidente poderá retirar a palavra se houver desrespeito à disciplina ou palavras ofensivas.

Artigo 32.º

Deliberações e votações

1. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, com voto de qualidade do Presidente em caso de empate, não contando abstenções.
2. O Presidente vota em último lugar.
3. A votação será nominal, salvo disposição legal em contrário.
4. Deliberações sobre comportamentos ou qualidades de pessoas são tomadas por escrutínio secreto; em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma de votação.
5. Declarações de voto podem ser orais (máx. 2 min) ou escritas, enviadas à Mesa para registro em ata.
6. Apenas uma declaração de voto é permitida por membro por votação.
7. Todos os membros, incluindo Presidente e Secretários, podem abster-se.
8. Empates em escrutínio secreto levam a nova votação e, se persistirem, a votação nominal na sessão seguinte.
9. Fundamentação de deliberações por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após votação, considerando a discussão anterior.
10. Membros impedidos legalmente não participam na discussão nem na votação.

Artigo 33.º

Atas

1. Todas as sessões são lavradas em ata pelo funcionário designado ou, na sua falta, pelos Secretários, devendo ser assinadas pelos membros da Assembleia.
2. A ata pode ser aprovada em minuta no final da sessão, caso decidido pela maioria, devendo ser imediatamente assinada pela Mesa.
3. Certidões das atas são emitidas pelos Secretários no prazo de oito dias após requerimento.
4. Certidões podem ser substituídas por fotocópias autenticadas sempre que necessário.
5. Pessoas jurídicas podem requerer certidões ou fotocópias.
6. A ata deve registrar presenças dos membros da Assembleia e dos Vogais do Executivo.

Artigo 34.º

Gravação das sessões

1. Todas as sessões serão gravadas em áudio digital, com meios fornecidos pela Junta de Freguesia.
2. As gravações são entregues à guarda do Presidente da Assembleia e podem ser facultadas aos Secretários ou serviços de apoio para elaboração de atas.
3. O teor da gravação das sessões será exarado em ata, num texto claro e objetivo, relativamente aos temas em debate e ao sentido de intervenção de cada um dos membros da assembleia.
4. Membros da Mesa podem solicitar reprodução das gravações para esclarecimento de dúvidas sobre a ata.
5. Gravações são mantidas até ao final da legislatura e eliminadas após a posse da nova Assembleia, salvo necessidade jurídica comprovada.
6. O uso indevido das gravações implica responsabilidade legal.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35.º

Alterações ao Regimento

1. O presente Regimento pode ser alterado por proposta de qualquer membro da Assembleia.
2. As alterações carecem de aprovação por maioria de dois terços do número legal dos membros da Assembleia.

Artigo 36.º

Serviços de apoio

Os serviços de apoio à Assembleia de Freguesia são assegurados pelos serviços da Junta de Freguesia.

Artigo 37.º

Entrada em vigor

1. O presente Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em ata.
2. O Regimento é publicitado por edital e distribuído a todos os membros da Assembleia e da Junta de Freguesia.

Aprovado na reunião de Assembleia de Freguesia de 28 de dezembro de 2025

A Presidente de Assembleia de Freguesia

1.º Secretário de Assembleia de Freguesia

2.º Secretário da Assembleia de Freguesia